



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL N. 856/2017 – DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

**“Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Produção Agrícola - MAIS AGRICULTURA, e dá outras providências.”**

**JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI** Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa de Incentivo à Produção Agrícola - MAIS AGRICULTURA, através da concessão de gratuidade em serviços de máquinas para agricultores, com o objetivo de fortalecer as atividades rurais, incrementar o Movimento Econômico Agropecuário do Município, ampliar a renda dos produtores rurais e, sobretudo, o desenvolvimento econômico e social, de modo a reconhecer a participação e importância de cada um, nos termos da presente Lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor do Município de Santiago do Sul, todo o proprietário, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro e posseiro de terras agrícolas localizadas no território do Município e que esteja em plena exploração da atividade produtiva.

§ 2º O incentivo de que trata a presente lei destina-se exclusivamente à realização de serviços de máquinas.

**Art. 2º** Para obter o incentivo de que trata a presente lei, o agricultor deverá:

- I - estar em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal;
- II - cumprir com a função social da propriedade, conforme determina o art. 186 da Constituição Federal;
- III - estar com cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** O incentivo que trata a presente lei será concedido anualmente de acordo com o índice de participação de cada agricultor no Movimento Econômico Agropecuário do Município do ano imediatamente anterior, apurado após a publicação dos índices definitivos de retorno do ICMS pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC), observando-se a seguinte disposição:

I - Horas de máquinas leves (trator de pneu com equipamentos; retroescavadeira para serviços de limpeza de aviários; e, carregamento de adubo orgânico) gratuitas por ano, por agricultor, observando-se o disposto na tabela abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL N. 856/2017 – DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

Faixa de Movimento Econômico	Qtde. horas máquinas / Agricultor	Equivalência em R\$
De R\$ 1,00 a R\$ 50.000,00	03 x R\$ 49,05	R\$ 147,15
De R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	04 x R\$ 49,05	R\$ 196,20
De R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00	05 x R\$ 49,05	R\$ 245,25
Acima de R\$ 150.001,00	06 x R\$ 49,05	R\$ 294,30

§ 1º A soma dos valores correspondentes aos incentivos previstos no inciso I do presente artigo serão apurados até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual manterá planilha atualizada com os valores creditados e utilizados por agricultor.

§ 3º Os serviços de que trata o presente artigo serão prestados mediante solicitação prévia, sendo o agendamento se dará por ordem cronológica e conforme disponibilidade do Setor correspondente do Município (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município de Santiago do Sul, suplementadas, se for necessário.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

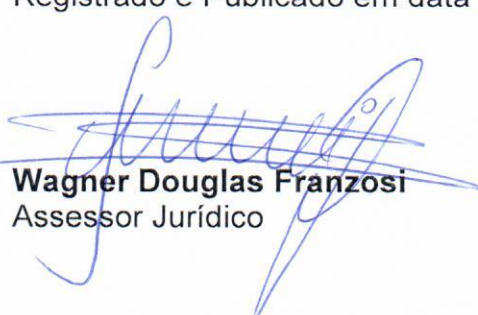
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2018

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 764/2014, de 17 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Santiago do Sul, Estado de Santa  
Catarina, em 25 de abril de 2017.

  
**JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**  
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

  
**Wagner Douglas Franzosi**  
Assessor Jurídico